LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:
 - I do Conselho Monetário Nacional;
- II do Banco Central do Brasil; (<u>Denominação alterada conforme o</u> <u>Decreto-Lei nº 278, de 28/2/1967</u>)
 - III do Banco do Brasil S.A.;
- IV do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; (Denominação alterada conforme Decreto-lei nº 1.940, de 25/5/1982)
 - V das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do
Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de
formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.